



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO Nº 013/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr. **LUIS GUILHERME RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº. 091.275.635-70, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, s/n – Centro – Coronel João Sá / BA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 019/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de mídia digital, gerenciamento de redes sociais, elaboração e criação de conteúdos e artes para ampla divulgação, atendendo rigorosamente as características e especificações no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 019/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Em atendimento de quanto dispõe o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamento do salário dos mesmos.
- Atualização integral no período da contratação de serviços de mídia digital, acompanhamento e gerenciamento das redes sociais do Legislativo, elaboração e criação de conteúdos digitais aprovados pela Contratante.
- A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, Internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08h:00min as 12h:00min e de 13h:00min as 17h:00min, de segunda a sexta feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema e em loco quando necessário.
- A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software ou aplicativo que possa causar a CONTRATANTE, a não ser promover sua correção.

II - do CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

- A CONTRATANTE é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetos a que se propõe a contratação.
- A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos do sistema e pela segurança dos mesmos.
- A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do das informações prestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil criminal, as penalidades previstas no capítulo III, Seção da Inexecução e da Rescisão – Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente Contrato tem seu preço global no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

1 - 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato tem sua vigência até **31 de dezembro de 2022** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2022, à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis

Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 2º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

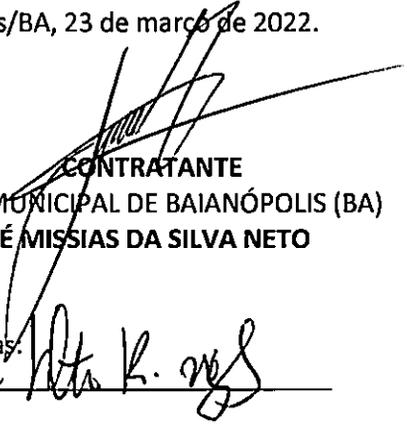
Este Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos contidos na Lei 8.666/93, com as conseqüências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

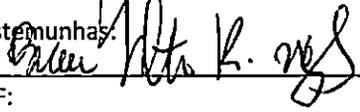
Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Baianópolis/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Baianópolis/BA, 23 de março de 2022.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO


CONTRATADO (A)
LUIZ GUILHERME RIBEIRO ANDRADE

Testemunhas:
1) 
CPF:

2) 
CPF: